

## CONTRATO Nº. 060/2023

O Município de Flor do Sertão – SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.566.621/0001-08 com sede na Avenida Flor do Sertão, 696, na cidade de Flor do Sertão – SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sidnei José Willinghöfer, brasileiro, residente e domiciliado no município de Flor do Sertão, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolve, em face das propostas apresentadas da Pessoa Jurídica **TUANI BUZATTO 10841146900**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.900.245/0001-03 estabelecido na Est. Linha Bela Vista, S/N Interior do Município de Tigrinhos Estado de Santa Catarina, doravante denominado **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes ao Processo nº. 1582/2023 na modalidade de Dispensa por Justificativa nº. 1396/2023, às determinações das Leis nº. 8.666/93 atualizada, legislação complementar vigente e pertinente à matéria e às seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I – O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM OFICINAS NO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO – SCFV**, conforme as especificações e quantidades abaixo descritos:

ITENS	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT.
1	160,00	HR	SERVIÇOS DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA MINISTRAR AULA DE DANÇA E COREOGRAFIAS INCLUINDO BALLEE, COM PREPARAÇÃO E APRESENTAÇÃO EM EVENTOS.	R\$ 55,00

II - As quantidades descritas acima serão ministradas conforme demanda apresentada através de cronograma elaborado pela Secretaria de Assistência Social. As aulas serão ministradas pela Professora **TUANI BUZATTO**, não podendo ser substituído sem aviso e autorização prévia da Secretaria de Assistência Social.

III - O controle das horas será efetuado por funcionário do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV, através de planilha onde será assinada pelo profissional e a funcionaria no final de cada mês, para efetuar o pagamento.

IV – A hora começara a ser contada a partir do início dos serviços no município, sendo o deslocamento, para a conclusão dos serviços é por conta da empresa e/ou proponente vencedora.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Obriga-se a **FORNECEDORA** a:

I - Responder pelos danos que porventura venha a ocasionar em razão da qualidade dos serviços, sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais;

II - Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência dos Serviços fornecidos;

III – Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata.

IV - Manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do Processo Licitatório nº. 609/2022, com cláusulas regidas pelas determinações das Leis nº. 8.666/93.

V - Permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pelo **MUNICÍPIO** ao local de fornecimento dos Serviços.

VI – Os serviços deverão ser realizados em local e horários estipulados pela Secretaria de Assistência Social.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **FORNECEDORA**;

A – Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Ata;

B – Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

C – Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos nesta Ata, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

D – Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

I - O Município promoverá, através de expert, a fiscalização dos serviços realizados (não necessariamente na entrega), e em caso de se observar que o serviço é de qualidade duvidosa, atestado por expert, sob pena de rescisão de contrato.

II - Fica como responsável pela fiscalização dos serviços a serem realizados a Servidora Aline Mara Engel.

III - O gestor deste contrato, sempre que considerar necessário, poderá exigir a análise dos serviços para a verificação de sua qualidade, que deverá estar dentro dos padrões legais exigidos, sob pena de aplicação das sanções previstas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

I – O pagamento dos Serviços será efetuado com prazo Máximo de 15 dias após a emissão da Ordem de Compra, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, do qual será efetuado através de cheque nominal ou ordem bancária.

II – Se a nota fiscal, for apresentada com erro, será devolvida ao fornecedor para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

#### **CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

I - O preço do objeto apresentado no contrato não será reajustado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I - As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato ocorrerão por conta do orçamento 2023.

07.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
082430015.2.036400 – Serv. de Conv. e Fortalecimento de Vínculos - SCFV
3.1.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas.
Fonte de recurso – 1500

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

I - O presente contrato terá a vigência até 31 de dezembro de 2023, a contar a partir do dia da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA – RECISÃO**

A **FORNECEDORA** poderá ter seu registro cancelado:

I – A inexecução total ou parcial dos serviços a ser contratado, o Município assegurará o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

II – A rescisão do Contrato, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 poderá ser:

III – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

IV – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

V – Judicial, nos termos da legislação.

VI – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

I – De conformidade com o art. 86, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o atraso injustificado na realização dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

II – A multa prevista no item “I” será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá acumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 19.2, alínea “b”;

III – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pela inexecução total ou parcial na entrega do objeto licitado a Administração poderá aplicar aos fornecedores, as seguintes penalidades:

A – Advertência por escrito;

B – Aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

C – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

D – Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

IV – Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo estipulado o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

V – Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

I - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I – A **FORNECEDORA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações, dos documentos e propostas apresentados em qualquer época ou fase da licitação e da ata;

II – A **FORNECEDORA** fica obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas quantidades dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, na forma do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

Flor do Sertão – SC, aos 24 dias do mês de agosto de 2023.

---

**MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO**  
CONTRATANTE

---

**TUANI BUZATTO 10841146900**  
CONTRATADA

---

**MOACIR SCHWERTZ**  
TESTEMUNHA

---

**PAULO ROBERTO BEGNINI**  
TESTEMUNHA

**DECLARO** que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

**ALINE MARAR ENGEL**  
Secretaria de Assistência Social

Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

**MARIA LOIVA DE ANDRADE**  
Procurador/Advogado do Município  
OAB/SC nº. 8264